



**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**LEI Nº 3.982, DE 7 DE JUNHO DE 2022**

Inclui Projeto no Plano Plurianual de 2022-2025, Lei nº 3.884, de 10 de agosto de 2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022, Lei nº 3.900, de 5 de outubro de 2021 e abre crédito especial na Lei Orçamentária Anual, Lei nº 3.925, de 13 de dezembro de 2021, na Câmara Municipal de Vereadores.

O Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**Faço saber** que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõem os inc. II e V do art. 69 da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído no Plano Plurianual de 2022-2025, Lei nº 3.884, de 10 de agosto de 2021 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022, Lei nº 3.900, de 5 de outubro de 2021, o seguinte projeto/atividade:

**I - Plano Plurianual:**

**ÓRGÃO:** 1 – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

**UNIDADE:** 01 – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

**FUNÇÃO:** 1 – Legislativa

**SUBFUNÇÃO:** 31 – Ação Legislativa

**PROGRAMA:** - 0001 – GESTÃO E MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DO LEGISLATIVO

**PROJETO/ATIVIDADE:** 1004 – Programa Câmara da Melhor Idade

**OBJETIVO:** Fomentar a participação das pessoas da "Melhor Idade" nos assuntos do legislativo.

**META FÍSICA E VALOR:**

ANO	META FÍSICA	VALOR R\$
2022	11	5.000,00
2023	11	5.000,00
2024	11	5.000,00
2025	11	5.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>88</b>	<b>20.000,00</b>

**II - Diretrizes Orçamentárias:**

**ÓRGÃO:** 1 – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

**UNIDADE:** 01 – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

**FUNÇÃO:** 1 – Legislativa

**SUBFUNÇÃO:** 31 – Ação Legislativa

Redigido por Jaqueline Pohler Bavaresco,  
Secretaria Municipal da Administração.



**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

PROGRAMA: - 0001 – GESTÃO E MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DO LEGISLATIVO

PROJETO/ATIVIDADE: 1004 – Programa Câmara da Melhor Idade

OBJETIVO: Fomentar a participação das pessoas da "Melhor Idade" nos assuntos do legislativo.

META FÍSICA E VALOR:

ANO	META FÍSICA	VALOR R\$
2022	11	5.000,00

Art. 2º Fica autorizada, para cobrir as despesas com a presente Lei, a abertura de Crédito Especial na Lei Orçamentária Anual, Lei Municipal nº 3.925, de 14 de dezembro de 2021, no montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais):

Desp.	Or. Un. F. Sf. Prog. P/A	Categoria	Recurso	Descrição	Valor
135	01.01.01.001.0031.1004	3.3.3.90.30	01	MATERIAL DE CONSUMO	3.000,00
136	01.01.01.001.0031.1004	3.3.3.90.39	01	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P. JURÍDICA	2.000,00
				<b>TOTAL:</b>	<b>5.000,00</b>

Art. 3º O crédito aberto no artigo 2º será coberto com a redução da seguinte rubrica:

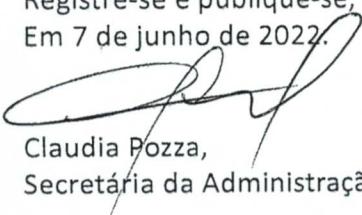
Desp.	Or. Un. F. Sf. Prog. P/A	Categoria	Recurso	Descrição	Valor
121	01.01.01.001.0031.1006	3.3.3.90.30	01	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
				<b>TOTAL:</b>	<b>5.000,00</b>

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Carlos Barbosa, 7 de junho de 2022, 63º da Emancipação.

  
Everson Kirch,  
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Registre-se e publique-se,  
Em 7 de junho de 2022.

  
Claudia Pozza,  
Secretaria da Administração.

Redigido por Jaqueline Pohler Bavaresco,  
Secretaria Municipal da Administração.